

GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI N. 086/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICIPIO DE MIRAIMA PARA O EXERCÍ-  
CIO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Esta Lei estima a receita e fixa a  
despesa do Governo Municipal de Miraima para o exercício de  
1994, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do  
Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e  
Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Po-  
der Público

II- O Orçamento da Seguridade Social, abran-  
gendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Admi-  
nistração Direta ou Indireta, bem como os Fundos e Fundações  
Instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2o. - Fica estimada a receita total do  
Município em CR\$ 2.143.565.000,00 (dois bilhões, cento e qua-  
renta e três milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil cru-  
zeiros reais), e fixadas as despesas em igual importância, co-  
mo segue:

I- Orçamento Fiscal: 1.631.715.000,00 (um bi-  
lhão, seiscentos e trinta e um milhões e setecentos e quinze  
mil cruzeiros reais);

II- Orçamento de Seguridade Social:  
511.850.000,00 (quinhentos e onze milhões e oitocentos e cin-  
quenta mil cruzeiros reais).

Art. 3o.- A Receita será realizada com o pro-  
duto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras  
receitas correntes e de capital, prevista na legislação, com o  
seguinte desdobramento:

CAMER  
ASSES

DIRET  
TAMER

## GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAIMA

RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$	24.500.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	CR\$	12.925.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$	19.250.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	CR\$	23.775.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	CR\$	3.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	938.545.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	14.945.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	CR\$	31.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	1.072.700.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	1.925.000,00

Art. 40. - A despesa Fixada a conta dos recursos previstos, apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	CR\$	33.050.000,00
JUDICIÁRIA	CR\$	12.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO	CR\$	343.165.000,00
AGRICULTURA	CR\$	55.550.000,00
COMUNICAÇÕES	CR\$	8.750.000,00
DEFESA NACION. E SEGUR. PÚBLICA	CR\$	1.750.000,00
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	CR\$	619.300.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	CR\$	122.500.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$	283.750.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR\$	89.250.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$	379.750.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$	90.900.000,00
TRANSPORTE	CR\$	103.250.000,00

Art. 50. - As dotações fixadas nesta Lei, serão consideradas em Unidades de Referência Orçamentária (URO) que terá o valor unitário e nominal em 01 de janeiro de 1994 de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais).



## GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAIMA

Art. 60. - O Valor nominal da URO será atualizado por portaria do Chefe do Poder Executivo, no primeiro dia útil de cada mês, a partir de fevereiro de 1974, e resultará da multiplicação do valor nominal da URO, em 01 de janeiro de 1974, pelo fator  $[1+(V \times R)]$ , onde:

"V" - é a variação unitária acumulada, entre dezembro de 1973 e o mês anterior ao do reajuste, do índice de recolhimento efetivo das receitas transferidas através de mandamentos constitucionais; ou conveniados com outras esferas de Governo.

"R" - assume os seguintes valores:

- 0,90 nos meses de fevereiro a julho;
- 0,92 no mês de agosto;
- 0,94 no mês de setembro;
- 0,96 no mês de outubro;
- 0,98 no mês de novembro;
- 1,00 no mês de dezembro.

PARAGRAFO 10. - As variações no saldo das dotações serão também consideradas em URO, utilizando-se os valores nominais vigentes nas datas:

I- de publicação do decreto, para os créditos adicionais e cancelamentos promovidos pelo Poder Executivo, no uso da Autorização prevista no artigo 70.;

II - da remessa do respectivo projeto de Lei a Câmara Municipal, para os demais casos de créditos adicionais e cancelamentos;



## GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAIMA

III- da efetiva realização, na liquidação da despesa.

PARÁGRAFO 2o. - O saldo em cruzeiros reais das dotações de cada projeto ou atividade será mensalmente reajustado, independente de decretos de abertura de crédito, pelo valor resultante da multiplicação do correspondente saldo em URD pela variação unitária da cotação de uma URD entre o mês de reajuste e o mês anterior, demonstrando-se os valores desse reajuste em relatório Bimestral.

Art. 7o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 200% (duzentos por cento), do valor do Orçamento em URD, mediante a utilização dos recursos indicados:

I- Resultante da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

II- A Conta de recursos vinculados do Tesouro Municipal, inclusive recursos classificados como Diretamente arrecadados, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III- A conta de recursos classificados como Recursos de Outras Fontes da Administração Municipal Indireta, observando o limite da efetiva arrecadação do Exercício;

IV- Operações de créditos realizadas durante o exercício de 1994;

V- Antecipação do cronograma de recebimento;

VI- Recursos oriundos de Convênios com órgãos Federais e Estaduais.

Art. 8o. - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

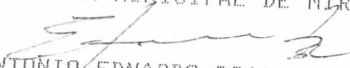


GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAIMA

Art. 9o. - As Transferências de duodécimos a Câmara Municipal serão repassadas com base em Programação Financeira mensal, em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, e não poderão exceder a 10% (dez por cento) das receitas tributárias diretamente arrecadas, mais as transferências constitucionais, excluindo-se as receitas vinculadas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos  
16 de dezembro de 1993.

  
ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA  
Prefeito Municipal